ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 242/XII/2ª

ASSUNTO: Contra o abate do *pitbull* "Zico" e de todos os outros "Zicos"

Entrada na AR: 15 de fevereiro de 2013

Nº de assinaturas: 70 257

1o Peticionário: Isabela Soraia Oliveira da Silva

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 15 de fevereiro de 2013, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Na mesma data, a Senhora Vice-Presidente, Deputada Teresa Caeiro, enviou-a a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. A petição "*Contra o abate do pitbull "Zico" e de todos os outros "Zicos"!*" foi criada no *site* Petição Pública, através do qual recolheu 70 257 assinaturas, e tem como destinatários o "*Canil de Beja e respetiva Veterinária Municipal*".
   De acordo com o texto que antecede as assinaturas, a petição tem como *objetivo* lutar contra o abate do cão que atacou uma criança em Beja e "de *todos os outros ... espalhados pelo país*". Defendendo que o abate não é solução, entendem que deveriam ser investigadas as causas da reação do cão e optar-se pela sua reabilitação, à semelhança dos humanos que cometem erros e aos quais é concedida uma segunda oportunidade. Finalmente afirmam que *"por cada vida perdida devido ao ataque de um animal, várias vidas são salvas por animais!"*.

2. A petição que deu entrada na Assembleia da República sob o mesmo título, subscrita por Isabela Soraia Oliveira da Silva, à qual está anexada a lista das assinaturas recolhidas no *site* Petição Pública e o texto que lhe serviu de base, tem, todavia, outro objeto.

   2.1. A petição vem solicitar à Assembleia da República que "*o governo legisle no sentido de alterar a lei atualmente em vigor, pondo termo à política de abate dos cães de raça potencialmente perigosa, e dos demais animais, cuja prática se verifica nos canis municipais*".

   2.2. A subscritora, invocando o artigo 13.º do Tratado da União Europeia, que se refere ao bem-estar dos animais enquanto seres sensíveis, e a Declaração de Cambridge sobre Consciência, alerta para a necessidade de os animais vertebrados superiores serem considerados seres sencientes e para o facto de a legislação em vigor não estar a ser cumprida.

   2.3. Discorda também do abate de animais à guarda dos canis municipais e propõe que, em alternativa, o governo legisle no sentido de ser adotado um conjunto de medidas, que

enuncia, designadamente acerca do fim do abate de animais potencialmente perigosos, do aumento da fiscalização, da não privação do acesso a animais de companhia, da responsabilização civil nos casos de acidentes com animais, de formação para os detentores de animais potencialmente perigosos, da criminalização do abandono e dos maus tratos a animais, bem como da necessidade da promoção de ações de sensibilização nesta área.

2.4. Propõe ainda a subscritora que seja dado conhecimento da petição ao Ministério Público, ao Município de Beja e ao Canil Intermunicipal com vista à determinação do "*não abate*" do cão Zico.

2.5. Finalmente, e afirmando que a legislação em Portugal não é suficiente, enumera as normas que entende não estarem a ser cumpridas "*a nível da prevenção, fiscalização e punição*".

II. Análise da petição

1. Em primeiro lugar, e como questão prévia, é necessário delimitar o objeto e o destinatário da petição.

1.1. A petição que obteve a subscrição de 70 257 cidadãos - patente no *site* Petição Pública e através do qual foram recolhidas as assinaturas[1] – tem como destinatários o Canil de Beja e a Veterinária Municipal e como objeto evitar que um cão que causou a morte a uma criança seja abatido.

1.2. Porém, a primeira subscritora desta petição, Isabela Soraia Oliveira da Silva, veio, naquela qualidade e "*em nome dos cidadãos e cidadãs subscritoras, entregar...*" à Presidente da Assembleia da República a petição e "*as assinaturas recolhidas... nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/2001, de 4 de Junho (Lei da Iniciativa Legislativa de Cidadãos)[2] e do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa[3]*", expondo depois as situações que deveriam ser alteradas pelo "*governo*", conforme se relatou em I. 1.

[1] A petição continua ativa e tem nesta data 74 967 subscritores.
[2] Esta lei só tem 15 artigos.
[3] "Direito de petição e direito de ação popular"

1.3. Na realidade, a primeira subscritora da petição destinada ao Canil de Beja e à Veterinária Municipal[4] enviou-a à Assembleia da República, em nome dos cidadãos que a subscreveram. Todavia, quando aqueles cidadãos a assinaram fizeram-no com a consciência de que a petição seria dirigida ao Canil de Beja e à Veterinária Municipal.

1.4. As assinaturas foram "aproveitadas", sem consentimento dos subscritores, não só para alterar o destinatário, como também para alterar o objeto. Se a petição que assinaram se destinava a ser enviada às autoridades que poderiam decidir não abater o cão que tinha causado a morte da criança, já a enviada é dirigida à Assembleia da República e extravasa esse objetivo, pois, para além disso, pretende alterar legislação relacionada com animais potencialmente perigosos, com maus tratos e com o abandono de animais, e ainda denunciar o não cumprimento de determinadas normas em vigor.

1.5. Por outro lado, embora a designe por petição, a subscritora invoca a Lei da Iniciativa Legislativa de Cidadão, Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho.

2. Na verdade, e salvo melhor opinião, estamos perante duas petições:

2.1. A primeira, subscrita por 70 257 cidadãos, cujo objeto é o de evitar o abate de um cão, cujos destinatários são o Canil de Beja e a Veterinária Municipal, e enviada incorretamente à Presidente da Assembleia da República;

2.2. A segunda, subscrita pela cidadã Isabela Soraia Oliveira da Silva, destinada e enviada à Assembleia da República, que solicita alterações legislativas, que *"seja determinado o não abate do cão..."* e que denuncia o não cumprimento de determinada legislação.

2.3. No que diz respeito à primeira, e tendo presente que a Assembleia da República não é a entidade à qual os 70 257 cidadãos se dirigiram com o objetivo de tentar que o cão Zico não fosse abatido, e que a Assembleia da República não tem competência para apreciar a pretensão[5], sugere-se que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RJEDP a

[4] De acordo com o artigo 15.º do DL 315/2009, de 29 de Outubro, *"O animal que cause ofensas graves à integridade física, devidamente comprovadas através de relatório médico, é eutanasiado através de método que não lhe cause dores e sofrimentos desnecessários, uma vez ponderadas as circunstâncias concretas, designadamente o carácter agressivo do animal."* e *"A decisão relativa ao abate é da competência do médico veterinário municipal..."*

[5] Aliás, a pretensão seria ilegal, uma vez que a decisão relativa ao abate é da competência do médico veterinário municipal, o que implicaria o indeferimento liminar da petição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RJEDP.

petição seja enviada à Câmara Municipal de Beja, atendendo a que as entidades que figuram como destinatários da petição são o Canil de Beja e a Veterinária Municipal.

2.4. Quanto à segunda, há que referir que a qualificação do documento enviado como *Iniciativa Legislativa de Cidadãos,* feita pela subscritora, não poderá se considerada, uma vez que não cumpre os requisitos constantes do artigo 6.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, e nem sequer foi admitida enquanto tal pela Presidente da Assembleia da República.

Há, pois, quanto ao objeto da petição, que distinguir os pedidos efetuados:

2.4.1. Alterações legislativas, enunciadas na petição, relacionadas com o abate de animais potencialmente perigosos e com maus tratos e com o abandono de animais.

Uma vez que o objeto está especificado, o texto é inteligível e o primeiro peticionante está corretamente identificado, mostrando-se, como tal, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP e parecendo não poder deixar de se concluir pela inexistência de qualquer das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições constantes do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º do RJEDP, **propõe-se que, nesta parte, a petição seja admitida**.

2.4.2. Seja dado conhecimento do teor da petição ao Ministério Público, ao Município de Beja e ao Canil Intermunicipal[6] com vista à determinação do "*não abate*" do "Zico"[7].

Nos termos do artigo 19.º do RJEDP, do exame das petições pode resultar "*o conhecimento ...a qualquer outra autoridade competente em razão da matéria na perspetiva de ser tomada qualquer medida conducente à solução do problema suscitado.*" (alínea e), ou "*a remessa ao Procurador-Geral da República, no pressuposto da existência de indícios para o exercício de ação penal*" (alínea f)).

Uma vez que a primeira petição, referente ao abate do animal, já seria enviada à Câmara de Beja e ao Canil Municipal, poderá esta, na parte que diz respeito ao mesmo assunto, ser enviada ao Canil Intermunicipal[8].

Por outo lado, não se nos afigura qualquer razão para que a petição seja remetida ao Procurador-Geral da República.

2.4.3. Denúncia acerca de legislação que não estará a ser cumprida.

[6] O destinatário da petição subscrita pelos 70 257 cidadãos era o Canil de Beja e não o Canil Intermunicipal.
[7] Embora no parágrafo final do texto solicite à Presidente da Assembleia da República que seja "determinado o não abate do cão *Zico* e de todos os outros animais em casos semelhantes..."
[8] Conforme solicita a subscritora da segunda petição.

Deve ser dado conhecimento aos Senhores Deputados para que, no âmbito de competências legislativas e de fiscalização da Assembleia da República, possam, se assim entenderem tomar as iniciativas adequadas.

III. Tramitação subsequente

A ser parcialmente admitida a petição como se propõe, e designado relator, sugere-se que se dê conhecimento do relatório final por este produzido a todos os grupos parlamentares para conhecimento de todos os Senhores Deputados e para, atendendo ao disposto nos artigos 284.º e 285.º da Constituição da República Portuguesa, exercerem, se assim o entenderem, o poder de iniciativa de revisão constitucional no sentido apontado pela petição, bem como, nos termos do artigo 19.º do RJEDP, seja dado conhecimento ao governo, através do Primeiro-Ministro, para eventual medidas legislativas, e ainda ao Canil Intermunicipal.[9]

Palácio de S. Bento, 25 de fevereiro de 2013

O assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)

[9] Presume-se que seja no distrito de Beja.